



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO Nº **013/2024**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, DE COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR NILSON PONTIM, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica instituído no Poder Legislativo de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de Substituição dos Cargos Efetivos, de Comissão e das Funções de Confiança.

Parágrafo único. As Substituições previstas nesta Resolução são de caráter meramente indenizatório, sem direito a incorporação definitiva na remuneração do cargo efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Legislativo.

Art. 2º Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais, no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo Presidente do Poder Legislativo em ato próprio.

§ 1º Constituem casos de substituição os afastamentos do titular em decorrência de:

- a) Férias regulamentares;
- b) Licença para tratamento da própria saúde;
- c) Licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- d) Licença à gestante, à adotante ou licença paternidade;
- e) Afastamento do Estado ou no País, em até 90 (noventa) dias, inclusive para aperfeiçoamento;
- f) Licença para casamento;
- g) Ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- h) Participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- i) Júri e outros serviços obrigatórios por lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- j) Licença por motivo em pessoa da família, até 60 (sessenta) dias;
- k) Licença para participação em competição esportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;
- l) Afastamento preventivo e,
- m) Os demais casos com previsão legal.

§ 2º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período de substituição ou pelo recebimento de 30% da remuneração do cargo em substituição.

§ 3º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 10 (dez) dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares dos cargos efetivos e a substituição ocorrerá por servidores efetivos dos quadros de carreira do Poder Legislativo e, desde que tenha as qualificações do cargo substituído ou na vacância desta, por contrato temporário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Maio de 2024.


Vereador **NILSON PONTIM**

- Presidente -



PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO Nº 013/2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, DE COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR NILSON PONTIM, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica instituído no Poder Legislativo de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de Substituição dos Cargos Efetivos, de Comissão e das Funções de Confiança.

Parágrafo único. As Substituições previstas nesta Resolução são de caráter meramente indenizatório, sem direito a incorporação definitiva na remuneração do cargo efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Legislativo.

Art. 2º Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais, no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo Presidente do Poder Legislativo em ato próprio.

§ 1º Constituem casos de substituição os afastamentos do titular em decorrência de:

- a) Férias regulamentares;
- b) Licença para tratamento da própria saúde;
- c) Licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- d) Licença à gestante, à adotante ou licença paternidade;
- e) Afastamento do Estado ou no País, em até 90 (noventa) dias, inclusive para aperfeiçoamento;
- f) Licença para casamento;
- g) Ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- h) Participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- i) Juri e outros serviços obrigatórios por lei;

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- j) Licença por motivo em pessoa da família, até 60 (sessenta) dias;
- k) Licença para participação em competição esportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;
- l) Afastamento preventivo e;
- m) Os demais casos com previsão legal.

§ 2º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período de substituição ou pelo recebimento de 30% da remuneração do cargo em substituição.

§ 3º O substituto terá jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 10 (dez) dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares dos cargos efetivos e a substituição ocorrerá por servidores efetivos dos quadros de carreira do Poder Legislativo e, desde que tenha as qualificações do cargo substituído ou na vacância desta, por contrato temporário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Maio de 2024.


Vereador NILSON PONTIM
- Presidente -